



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico
Coordenação Geral de Produtos Industriais

Parecer Técnico n.º 269 COINP/COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2001.

Referência: Ofício nº 3633/01 SDE/GAB, de 24 de agosto de 2001.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO nº 08012.005206/01-98.

Requerentes: Hamilton Sundstrand Corporation e Orbital Sciences Corporation.

Operação: aquisição pela Hamilton, da divisão SSD pertencente à Orbital.

Recomendação: aprovação, sem restrições.

Versão: pública.

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE nos termos do Art. 54 da Lei nº 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas **HAMILTON SUNDSTRAND CORPORATION** e **ORBITAL SCIENCES CORPORATION**.

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE,
dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

1 - Das Requerentes

1.1 – Hamilton Sundstrand Corporation

A Hamilton Sundstrand Corporation (Hamilton) é uma empresa americana 100% detida pelo Grupo United Technologies Corporation (UTC), de origem também americana, com atuação mundial voltada para produtos de alta tecnologia para aplicações aeroespaciais e construção civil.

O Grupo UTC atua no Brasil, através das empresas Carrier S.A. Indústria e Comércio; Clamazon Industrial Ltda.; Carrier Transicold Brasil Equipamentos de Ar Condicionado e de Refrigeração para Transporte Ltda.; Companhia Eletromecânica; Elevadores Otis Ltda.; Neves Elevadores Com. e Manutenção de Elevadores Ltda.; e Elevadores do Brasil Ltda..

Nos últimos três anos a UTC adquiriu 25 empresas. O faturamento do grupo, em 2000, foi de R\$ 507 milhões, no Brasil, e R\$ 48 bilhões no mundo.

1.2 - Orbital Sciences Corporation

A Orbital Sciences Corporation (Orbital) é um grupo, de origem americana, que atua nos mercados mundiais da indústria mecânica, informática e telecomunicações e automobilística, mas especificamente projetando, fabricando e comercializando produtos e serviços espaciais. O faturamento do grupo foi de R\$ 1,3 bilhão no mundo.

A Sensor Systems Division (SSD) é uma divisão da Orbital especializada no desenvolvimento, fabricação e comercialização de instrumentos espaciais, monitores de atmosfera submarina, sensores de agentes químicos e biológicos e de instrumentos de análise de processos. O faturamento da SSD, em 2000, foi de R\$ 18 mil, no Brasil, e R\$ 63 milhões no mundo¹.

Não há acionistas que tenham mais de 5% do capital social da Orbital.

A Orbital não possui nenhuma subsidiária no Brasil e não participou de nenhuma fusão/aquisição nos últimos três anos, no Brasil.

¹ Convertido pela taxa de câmbio R\$/Dólar comercial (venda), média de 2000, onde US\$ 1.00 = R\$ 1,8286
(Fonte: www.bcb.gov.br - Site do Banco Central do Brasil, elaboração da SEAE).

2 - Da Operação

Trata-se de uma aquisição mundial em que a Hamilton adquire os ativos da SSD, pertencentes a Orbital. Os ativos envolvidos na operação consistem em: propriedades, prédios, máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios, móveis, instalações, contratos e outros direitos da Orbital sobre a SSD. O valor da operação será de R\$ 50 milhões e ainda não foi finalizada.

Segundo as requerentes, a presente operação possibilitou a Orbital investir em atividades nas quais o grupo é mais competitivo, seu *core business*, como foguetes e programas avançados de lançamento, além de satélites. Para a UTC, a operação enseja a oportunidade de diversificar sua linha de atuação mediante a incorporação dos sensores destinados à análise de processos industriais desenvolvidos pela SSD e de oferecer aos seus clientes soluções completas, integradas e a custos menores.

Este ato foi enquadrado no Art. 54 da Lei n.º 8.884/94, pelo fato do faturamento dos grupos das requerentes serem superiores a R\$ 400 milhões.

O presente ato de concentração também foi submetido na Itália, Áustria e Taiwan.

3 – Definição do Mercado Relevante

3.1- Dimensão Produto

Quadro I - Produtos ofertados no mundo

	Grupo UTC	SSD
Helicópteros	X	
Instrumentos de controle de vôo	X	
Propulsores	X	
Células microeletrônicas de combustível	X	
Controles ambientais para aeronaves	X	
Equipamentos de aquecimento e refrigeração	X	
Motores para turbinas	X	
Elevadores e escadas rolantes	X	
Analisadores de processo (sensores)		X

Pela análise do quadro acima, verificou-se que não há concentração horizontal nem integração vertical, visto que o Grupo UTC não fabrica qualquer produto concorrente àqueles fabricados pela SSD e vice-versa. Da mesma forma que, nenhum dos produtos/serviços ofertados pelo Grupo UTC é utilizado como insumo pela SSD e vice-versa. Suas linhas de produtos são complementares.

Vale ressaltar que, nos últimos cinco anos, o Grupo UTC adquiriu três analisadores de processo, similares aos ofertados pela SSD, para complementar seu projeto

desenvolvido exclusivamente à NASA em seu programa espacial. No entanto, esta aquisição foi específica para este programa da NASA, não sendo usual a aquisição deste tipo de aparelho pelo Grupo UTC.

Dessa forma, não há necessidade de analisar os outros itens, e o parecer finda neste tópico.

4 - Recomendação

Da análise da operação, esta SEAE conclui que, sob um ponto de vista estritamente econômico, a operação é passível de aprovação, pois não acarreta concentração horizontal nem integração vertical.

À consideração superior

LUISA CARVALHO NOVAES
Técnica

ISABEL RAMOS DE SOUSA
Coordenadora COINP

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Coordenadora Geral

De acordo.

CLAUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico